



33.068.320/0001-32  
CAD. ICMS: 90808293-18  
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
RUA GRAÇA ARANHA, 875, BRCÃO 02 SALAA  
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020  
PINHAIS - PR

**DA: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**

**Fone/Fax: (41) 3699-4237**

**Ao: Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação da  
Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**

**REF: Pregão Eletrônico nº 015/2023**

Pinhais, 17 de fevereiro de 2023.

A empresa Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, inscrita no CNPJ 33.068.320/0001-32, sediada à Rua Graça Aranha, nº 875, Brcão 02, Sala A, Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, tendo tomado conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, vem por intermédio de sua sócia a Sra. Patrícia Bach, portadora do RG 7.749.742-0/SESP-PR e CPF nº 031.309.619-84, tempestivamente e respeitosamente, com base na verdade e na honestidade, nos fatos e na justiça, assim como com base na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, propor a presente:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face a Comissão de Licitação da **Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso**, com referência ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2023, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE E DA LEGITIMIDADE**

A Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, por intermédio desta, manifesta de forma **TEMPESTIVA** a Impugnação ao Edital, do Pregão Eletrônico nº 015/2023.

25.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou impugnar o edital e seus anexos, mediante requerimento escrito fundamentado ao(a) Pregoeiro(a), encaminhado para o e-mail [pregao02@ses.mt.gov.br](mailto:pregao02@ses.mt.gov.br), como arquivo anexo, digitalizado e contendo assinatura em todas as vias, ou protocolado diretamente na Coordenadoria de Aquisições da SES/MT, em horário de expediente sendo: 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas;

## II – DOS FATOS

A Asclépios Equipamentos Hospitalares Ltda, vem mui respeitosamente, à presença de V.Sas., propor impugnação ao edital, ref. ao objeto seguir aduzidos.

Trata-se de Licitação Pública na modalidade Pregão Eletrônico, para fornecimento de “2 DO OBJETO O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de bens permanentes, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - LISTA 1, incluindo entrega, montagem, instalação, treinamento assistência técnica e garantia para atender as necessidades dos hospitais sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso”, conforme detalhamentos, especificações e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será realizada por Item, formado por 31 (trinta e um) itens conforme Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.”

Ocorre, que no APÊNDICE I- EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LISTA 1, na especificação técnica do objeto, traz a seguinte descrição no item 15:

“DETECTOR FETAL - TRANSDUTOR DE ALTA SENSIBILIDADE, ALTOFALANTE, DESIGN ERGONÔMICO E COMPARTIMENTO PARA TRANSDUTOR, ENTRADA PARA FONE DE OUVIDO OU GRAVADOR DE SOM OU COMPUTADOR, BOTÃO LIGA/DESLIGA, CONTROLE DE VOLUME, MENU E CONFIRMAR PARÂMETRO.TELA DE LCD COLORIDA PARA VISUALIZAÇÃO NUMÉRICA E DA ONDA DO BATIMENTO CARDÍACO FETAL. PORTA USB PARA TRANSMISSÃO DE DADOS. **DISPLAY TOUCHSCREEN** COM CURVA DA FHR. CONGELAMENTO DA IMAGEM.ALARMES VISUAIS E SONOROS AJUSTÁVEIS E PROGRAMÁVEIS. ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICO E ATRAVÉS DE BATERIAS RECARREGÁVEIS COM CARREGADOR INTEGRADO. SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE DADOS. DIMENSÕES DO PRODUTO: PESO: 2 KG LARGURA: 20 CM ALTURA: 15 CM PROFUNDIDADE: 20 CM” grifo acrescentado.

Aberto o processo de licitação em questão, por meio da publicação do edital ora impugnado, em seu dispositivo, exigências que acabam por inviabilizar o objetivo maior do procedimento público para a celebração de contrato de compra e venda, qual seja, **a participação do maior número de licitantes possíveis, que dê ensejo a adequada concorrência entre estes, em prol da oferta da “proposta mais vantajosa à Administração Pública”.**

### III - DA EXIGÊNCIA

No presente caso, o descritivo exige **DISPLAY TOUCHSCREEN**, direcionando o item para o detector fetal da Marca MD modelo FD300C.

A lei de licitações, em seu art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigência direcionadas, tais como a prevista no item 15 especificação técnica do objeto, ao exigir o **“DISPLAY TOUCHSCREEN”**, pois tal especificação está direcionada ao Detector fetal da marca MD modelo FD-300C, senão vejamos;



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32  
CAD. ICMS: 90808293-18  
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
RUA GRAÇA ARANHA, 875, BRCÃO. 02 SALAA  
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020  
PINHAIS - PR



## Doppler Fetal de Mesa Digital FD-300C MD



Os detectores fetais MD da linha FD-300 são práticos e versáteis, possuem transdutores de alta sensibilidade e sua bateria recarregável permite maior flexibilidade em diferentes ambientes de atendimento materno-fetal.

QUERO COMPRAR

### Características

- Transdutor de alta sensibilidade
- Alto-falante de alta performance.
- Design ergonômico e compartimento para transdutor
- Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador.
- Botão liga/desliga, controle de volume, menu e confirmar parâmetro.
- Tela de LCD colorida para visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal.
- Porta USB para transmissão de dados.
- Display Touchscreen com curva da FHR.
- Visor 3,2" (65 x 50mm).
- Congelamento da imagem.
- Alarmes visuais/sonoros ajustáveis e programáveis.
- Alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado.
- Desligamento automático após 3 minutos sem utilização.
- Acompanha software de gerenciamento de dados.
- Certificado pelo INMETRO.

<https://macrosul.com/produto/doppler-fetal-de-mesa-digital-fd-300c-md.html>

Em uma breve pesquisa à internet é possível verificar que apenas esta marca e modelo possui o display touchscreen, fato que frustrará a competitividade e onerará os cofres públicos, vez que a mesma função disponível no display touchscreen, podem ser ativas por meio de teclas, sendo que o display touchscreen não traz

nenhum desempenho técnico ou benefício que não posso ser obtido por meio das funções acionadas pelas teclas, disponível em outros equipamentos.

Sugere-se a respeitável comissão que altere o descritivo do item 15 para que seja retirado a exigência DISPLAY TOUCHSCREEN o que acaba por possibilitar ampla participação de licitantes para concorrerem ao item 15.

Outrossim, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019).

E

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32  
CAD. ICMS: 90808293-18  
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
RUA GRAÇA ARANHA, 875, BARRACÃO, 02 SALAA  
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020  
PINHAIS - PR

DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F- ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode

desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019)

Razões pelas quais requer-se a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a alteração do descritivo do item 15 sendo retirado a exigência "DISPLAY TOUCHSCREEN".

#### IV SUGESTÃO

Abaixo segue sugestão de descritivo para o item 15, sem direcionamentos, afim de tornar o certame mais competitivo.

“Detector fetal - transdutor de alta sensibilidade, alto-falante, design ergonômico e compartimento para transdutor, entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador, botão liga/desliga, controle de volume, menu. Tela de LCD colorida para visualização numérica e da onda do batimento cardíaco fetal. Porta USB para transmissão de dados. Com curva da FHR. Alarmes visuais. Alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado. Dimensões aproximada do produto: Dimensão: 147.0mm x 101.9mm x 31.6 mm. Peso: 250 gramas. Equipamento deverá possuir certificado pelo INMETRO e registro na ANVISA.”

#### V – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, REQUER-SE:

- A. O acolhimento da presente impugnação, eis que faz parte;
- B. a este órgão licitante a reforma do edital DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023, de modo a **ALTERAR o descritivo** do item 15 para a sugestão acima proposta, para que demais empresas possam concorrer, eis que há vantagem para apenas uma empresa, tendo em vista que apenas uma empresa poderá ofertar tais exigências. Também evitando que a presente licitação ser direcionada a um grupo específico de empresas, o que não se coaduna com os princípios legais do procedimento licitatório, sob pena de afronta a princípios constitucionais norteadores deste procedimento, por ser medida da mais pura e cristalina Justiça!
- C. Por fim, **caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, requer desde logo, que seja a presente Impugnação submetida à apreciação da Autoridade**



**ASCLÉPIOS**  
Equipamentos Hospitalares

33.068.320/0001-32  
CAD. ICMS: 90808293-18  
ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS  
HOSPITALARES LTDA.  
RUA GRAÇA ARANHA, 875, BRCÃO. 02 SALAA  
VARGEM GRANDE - CEP 83321-020  
PINHAIS - PR

Superior competente, para que delibere sobre seus termos,  
conforme legislação em vigor.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um  
parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Termos em que, pede deferimento.

**Patricia Bach**  
Sócia-Gerente  
RG 7.749.742-0  
CPF 031.309.619-84